

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Em 14/02/08
LIDO
SEN EFEITO
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 725/2008
DE 2008
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Em 17/02/08
LIDO
Assessoria do Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ.
Em 20/02/08
Assessoria do Plenário

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA
DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA EM
PRÉDIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatório, quando da construção ou reforma de prédio público de propriedade do Distrito Federal, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) da água quente consumida na edificação.

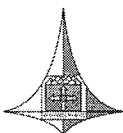
Art. 2º Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédio público, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento solar nas instalações de água quente na edificação.

§ 1º Fica isento do cumprimento do disposto nesta Lei o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema, o que deverá ser comprovado por meio estudo elaborado por profissional habilitado do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 725 / 2008
FIS. Nº 01
BNA

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO
13/02/08
17h59
13/11/07
Manicula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	725 / 2008
Fls. N.º	02 BIA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir economia para os cofres públicos no que diz respeito a economizar energia elétrica para o aquecimento de água utilizada nos próprios do Distrito Federal.

É sabido que vários órgãos públicos utilizam água aquecida por meio de energia elétrica, como, por exemplo, as lavanderias dos hospitais públicos, entre outros.

Qualquer economia que for feita nesse sentido é muito importante, especialmente porque os recursos oriundos de tal economia poderão ser aplicados em outras áreas, como educação, saúde, cultura e segurança pública, áreas que exigem altos investimentos, tendo em vista que o Distrito Federal é o propulsor de desenvolvimento para toda a Região Centro Oeste.

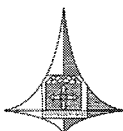
Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

